



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 468/2024/GAB-GM/GM/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1067, de 2024 - Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 69.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao **Requerimento de Informação nº 1067/2024**, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em que *requer informações sobre a evolução do licenciamento de agrotóxicos no Brasil, por ano, nos últimos dez anos*, transmitido a esta Pasta por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 69.

2. Nesse sentido, após consulta à Secretaria de Defesa Agropecuária, área técnica competente deste Órgão, apresento manifestação exarada sobre o tema, consubstanciada na anexa Nota Técnica nº 44/2024/CGAA/DSV/SDA/MAPA, da lavra do Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, subordinado ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, devidamente aprovada pelo Secretário Adjunto daquela finalística no Despacho 2023.

3. Sendo essa a resposta a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Nota Técnica nº 44/2024/CGAA/DSV/SDA/MAPA (35169415); e
II - Despacho 2023 SDA-ADJ/SDA/MAPA (35296084).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 20/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35407150**
e o código CRC **FDB74BEA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.022873/2024-29

SEI nº 35407150



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS
NOTA TÉCNICA Nº 44/2024/CGAA/DSV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.022873/2024-29

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 1067/2024 - antecipado.**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

2.2. Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

3. BREVE RELATO

3.1. Trata do RIC n. 1067/2024 ([34882989](#)), do Deputado Padre João - PT/MG que requer informações ao Ministro da Agricultura e Pecuária sobre a evolução do licenciamento de agrotóxicos no Brasil, por ano, nos últimos dez anos.

3.2. Por meio do Despacho 326 (SEI nº 34883008), foi determinado, com fulcro no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que fosse elaborada resposta ao pedido de requerimento.

3.3. Assim, vieram os autos, por meio do Despacho 1656 (SEI nº 34912753) da SDA.

3.4. Passa-se à análise.

4. ANÁLISE

4.1. O requerimento n.º 20/2024, do Deputado Padre João - PT/MG, foi realizado com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 24, V, 115, I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, requerendo que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária sobre a evolução do licenciamento de agrotóxicos no Brasil, por ano, nos últimos dez anos.

4.2. Informa-se que o registro de agrotóxico é um ato jurídico-administrativo do tipo complexo, pois envolve a participação direta de três órgãos governamentais federais no procedimento de avaliação e controle, no caso, Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério da Saúde (representado pela Anvisa) e o Ministério do Meio Ambiente (representado pelo Ibama).

4.3. Cada um desses órgãos realiza um determinado tipo de avaliação do produto, de modo independente do outro. Cabe ao Ibama a realização de um dossiê ambiental, no qual é avaliado o potencial poluidor do produto (análise ecotoxicológica), a Anvisa realiza o dossiê toxicológico, avaliando o quanto tóxico é o produto para a população e em quais condições o seu uso é seguro (análise toxicológica) e ao MAPA é atribuída a responsabilidade de avaliar a eficiência e o potencial de uso na agricultura, por meio de um dossiê agronômico (análise da Eficácia e Praticabilidade Agronômica). Ainda, é incumbência do MAPA a concessão final do registro de agrotóxicos no Brasil.

4.4. A lista de produtos registrados é pública e de ampla divulgação e pode ser encontrada no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/RegistrosConcedidos2000202309_01_2023.xlsx

4.5. Ademais, todo ato de concessão de registro é publicado no Diário Oficial da União (DOU) com as informações que são públicas para o deferimento do registro.

4.6. Vale dizer que existem dois tipos de produtos que são registrados, os produtos técnicos e os produtos formulados, passamos à análise de cada um deles.

5. PRODUTOS TÉCNICOS

5.1. Os produtos técnicos são os produtos obtidos diretamente de matérias-primas por processo físico, químico ou biológico destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contém teor definido de ingrediente ativo e de impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros (inciso XXXVII do art. 2º da Lei 14.785, de 2024).

5.2. Trata-se do produto usado como ingrediente para a fabricação do produto formulado, não sendo efetivamente o produto que vai ser comercializado direto ao usuário final. É considerado um produto trabalhado ao nível industrial.

5.3. Na Figura 1, consta a evolução da liberação de registro de produtos técnicos entre 2014 a 2024, considerando todos os tipos (Produto Técnico Novo, Produto Técnico Equivalente e as pré-misturas).

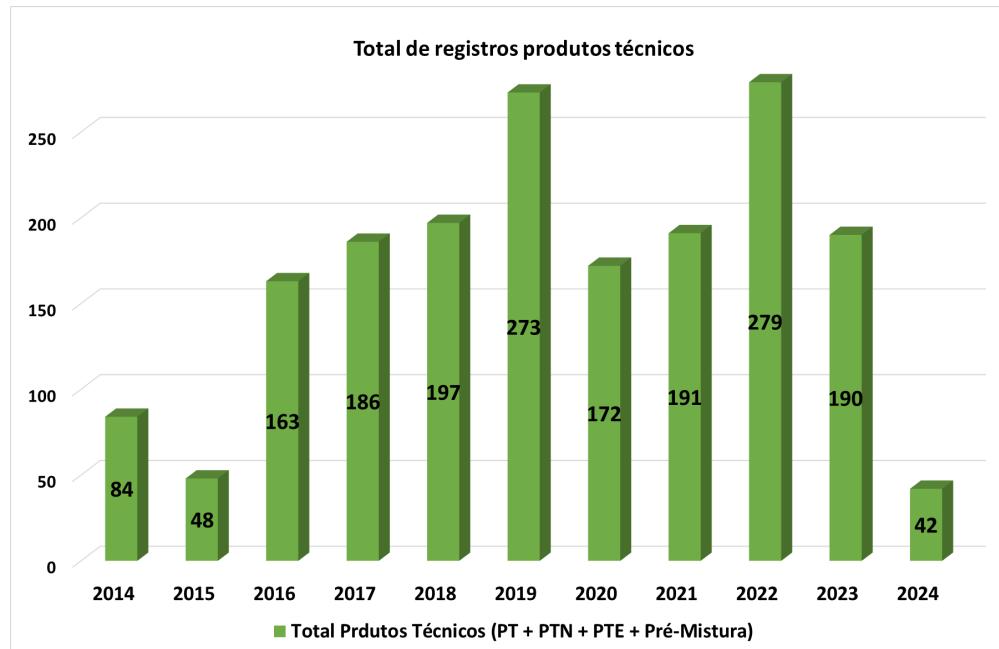


Figura 1: Total de registros de produtos técnicos entre 2014 a 2024.

6. PRODUTOS FORMULADOS

6.1. O produto formulado é agrotóxico, produto de controle ambiental ou afim obtido a partir de produto técnico ou de pré-mistura, por intermédio de processo físico, ou diretamente de matérias-primas, por meio de processos físicos, químicos ou biológicos.

6.2. Ressalta-se que o produto formulado (PF), que é comercializado para os agricultores, é o Produto Técnico com mais alguns ingredientes, contando sempre com uma concentração menor que o produto técnico.

6.3. Assim, no conceito de produtos formulados estão inseridos os químicos e os de baixo risco. Dentre os de baixo risco são considerados os Biológicos, Microbiológicos, Bioquímicos, Extrato Vegetais, Reguladores de Crescimento ou Semioquímico com classificações: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente, conforme avaliação do IBAMA, e Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo ou Não Classificado - Produto Não Classificado, pela ANVISA. Ainda, entre os de baixo risco, estão aqueles recomendados para a agricultura orgânica.

6.4. Na Figura 2, consta o total de registro de produtos formulados químicos e de baixo risco entre 2014 e 2024.

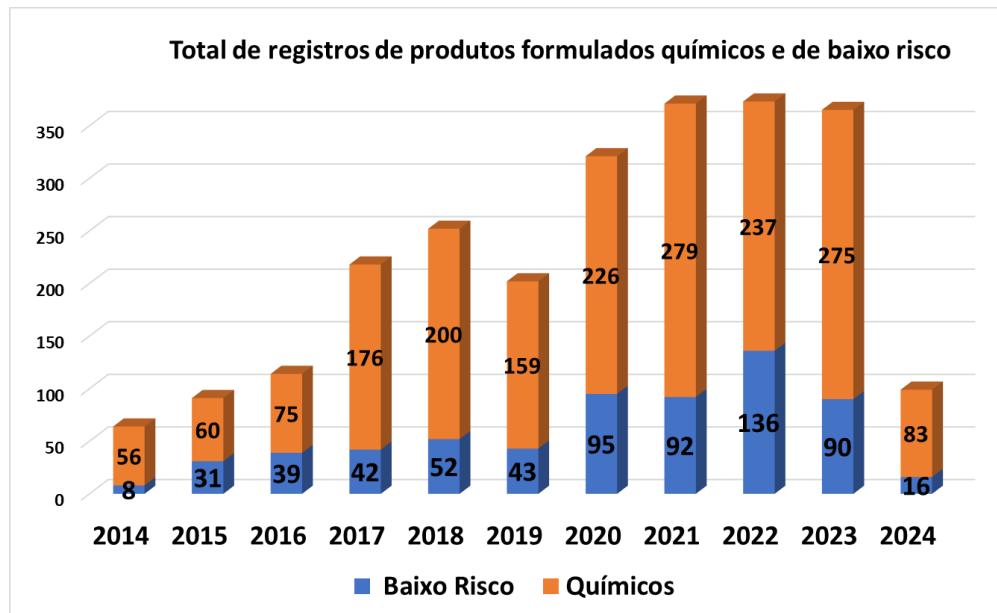


Figura 2: Total de registros de produtos formulados entre 2014 a 2024, segregado por baixo risco e químicos.

6.5. Pelo exposto na Figura 2, ano a ano houve o crescimento do registro de produtos formulados químicos e de baixo risco, com exceção do ano de 2023, em que houve um aumento no registro de produtos formulados químicos e uma diminuição dos produtos biológicos (que teriam potencial para estimular a diminuição do uso de produtos químicos).

6.6. Em relação ao total, houve uma queda também no ano de 2023 em relação ao ano de 2022.

6.7. Na Figura 3, tem-se a participação percentual de cada tipo de produto, no ano de 2023, houve uma queda na proporção de liberação do percentual de produtos de baixo risco, quando comparados ao ano de 2022, passando de 36,5% para 24,7% do total.

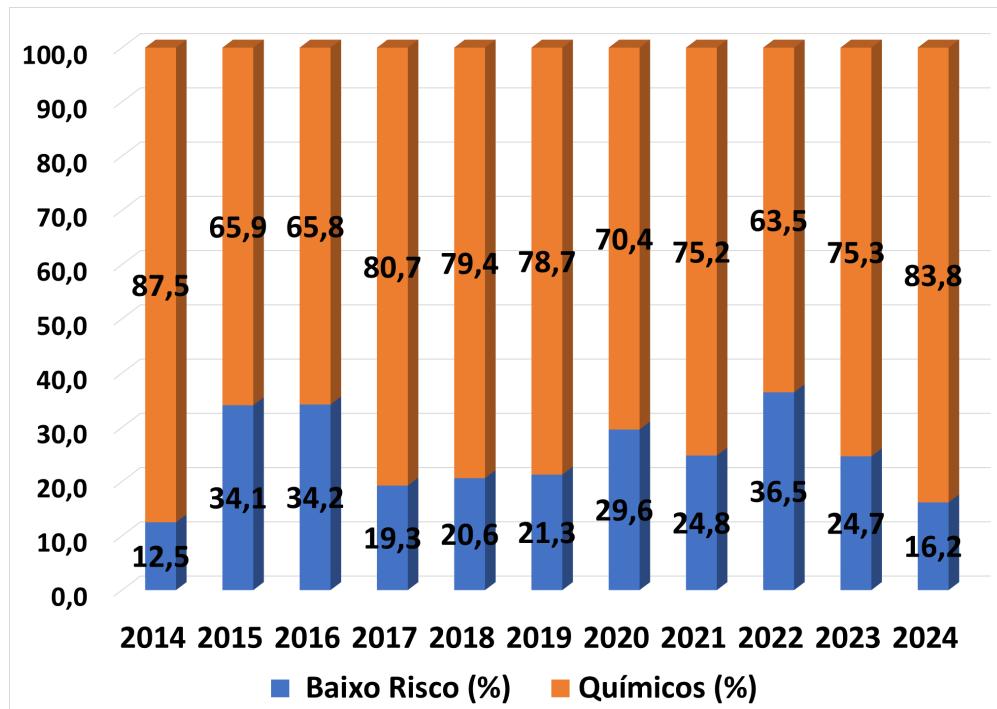


Figura 3: Percentual do total de produtos formulados entre 2014 a 2024, segregado por baixo risco e químicos.

6.8. Ainda, ocorreu um retrocesso no ano de 2023, em relação à liberação de produtos de baixo risco e orgânicos, como se pode observar na Figura 4.

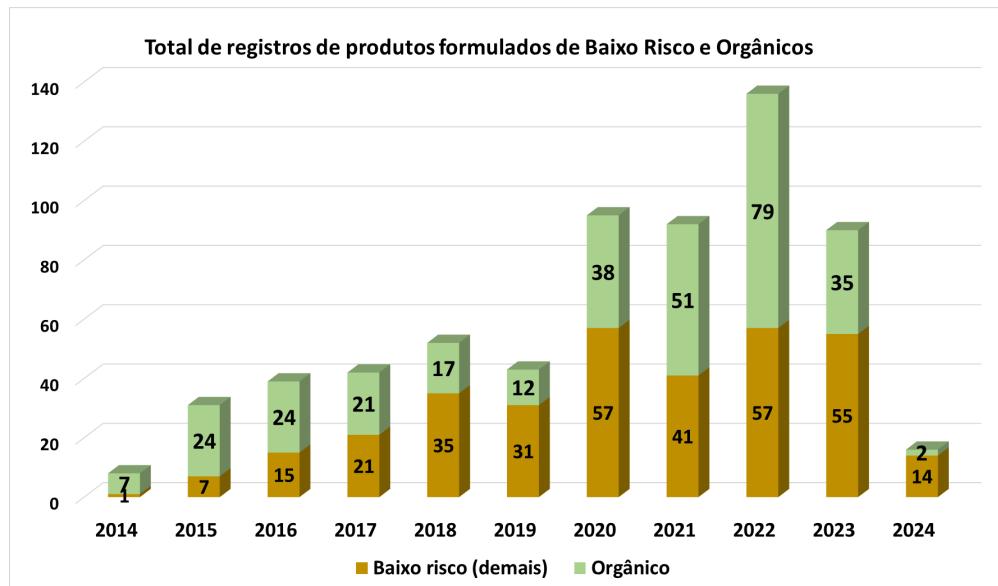


Figura 4: Percentual do total de produtos formulados entre 2014 a 2024, segregado por baixo risco e químicos.

7. RAZÕES PARA O AUMENTO DE NÚMERO DE REGISTROS

7.1. O aumento do número de registro se deve a priorização dada pelo Governo Federal nos últimos anos.

7.2. Como razões para registro mais rápido de produtos indicamos:

a) a instituição de mecanismos de priorização no marco legal (2009, 2021) e cobrança de prazos (Decreto n.º 10.833, de 2021);

b) a criação de submissão de documentos via processo digital (2016) pelo SEI;

c) o aumento da equipe de trabalho; a instituição do trabalho remoto com foco no aumento da produtividade

d) a criação sistemática de registro por “Especificação de Referência” para produtos orgânicos no Brasil;

e) A mudança de paradigma de registro dos produtos de baixo riscos, passando de cultura e praga para apenas praga (tal metodologia está sendo implantada para países como Uruguai, inspirada no caso Brasileiro); e

f) a articulação entre instituições públicas responsáveis (MAPA, Anvisa e Ibama) pela aceleração do registro.

7.3. Vale esclarecer que nova Lei de Agrotóxicos estabeleceu novos prazos para a concessão dos registros como se lê:

Art. 3º Os agrotóxicos, os produtos de controle ambiental, os produtos técnicos e afins, de acordo com as definições constantes do art. 2º desta Lei, somente poderão ser pesquisados, produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente autorizados ou registrados em órgão federal, nos termos desta Lei.

§ 1º A conclusão dos pleitos de registro e suas alterações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da sua submissão:

I - produto novo - formulado: 24 (vinte e quatro) meses;

II - produto novo - técnico: 24 (vinte e quatro) meses;

III - produto formulado: 12 (doze) meses;

IV - produto genérico: 12 (doze) meses;

V - produto formulado idêntico: 60 (sessenta) dias;

VI - produto técnico equivalente: 12 (doze) meses;

- VII - produto atípico: 12 (doze) meses;
- VIII - Registro Especial Temporário (RET): 30 (trinta) dias;
- IX - produto para a agricultura orgânica: 12 (doze) meses;
- X - produto à base de agente biológico de controle: 12 (doze) meses;
- XI - pré-mistura: 12 (doze) meses;
- XII - conjunto de alterações do art. 26 desta Lei: 30 (trinta) dias;
- XIII - demais alterações: 180 (cento e oitenta) dias.

8. TEMPO MÉDIO DE REGISTRO

8.1. Assim, mesmo com as alterações propostas no Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021, os tempos de registros de produtos químicos subiram ano a ano.

8.2. O comportamento de produtos de baixo risco foi completamente o oposto. Destaca que a média em dias para o deferimento de produtos orgânicos e de baixo risco é bem menor que a de produtos químicos. No ano de 2023, o média de tempo de registro desses tipos de produtos foi de 2208 dias enquanto que para os químicos foi de 2208 dias.



Figura 3: Tempo de registro de produtos formulados de baixo risco e químicos.

9. CONCLUSÃO

9.1. Assim, em atendimento ao **Requerimento de Informação nº 1067/2024 (34882989)**, encaminha-se a presente Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 13/05/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35169415** e o código CRC **329556F1**.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

DESPACHO

Processo nº 21000.022873/2024-29

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO (CAPL - AEAPF),

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação nº 1067/2024 - antecipado.

Em atenção ao Despacho 326 ([34883008](#)), restituímos o presente processo, para conhecimento e providências, com as considerações do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV/SDA, conforme a Nota Técnica 44 ([35169415](#)) com a qual coadunamos.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 14/05/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35296084** e o código CRC **8F1E01B4**.

Referência: Processo nº 21000.022873/2024-29

SEI nº 35296084

Criado por [daniel.casagrande](#), versão 4 por [tacao.toyosumi](#) em 13/05/2024 18:53:59.